

CONTRATO Nº 12/2020 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PILAR\AL, E DO OUTRO A EMPRESA ALEX CORREIA PINHEIRO E CIA LTDA

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

- 1 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, centro, no município de Pilar\AL, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. Sr. Renato Rezende Rocha Filho, brasileiro, estado civil, casado, inscrita no RG sob nº 99001228624 SSP/AL e inscrito no CPF sob nº 037.492.714-61 SEDS/AL, domiciliado na cidade de Pilar/AL, doravante denominado CONTRATANTE.
- 2 CONTRATADA: EMPRESA ALEX CORREIA PINHEIRO E CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ Nº 13.139.149/0001-06, e, com sede na Av. Professor Arthur Ramos, nº 53, Centro, Pilar/AL, CEP: 57150-000 Telefone: 82 98836-7596/99116-6369, E-mail: pinheiro-alex@hotmail.com, devidamente representada por seu Representante Legal, o senhor (a) Alex Correia Pinheiro, portador do RG Nº 1614718 SSP/AL, inscrito no CPF Nº 028.511.354-22.
- 3- INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.405.124/0001-73, com sede administrativa na Av. Otacílio Cavalcante, nº 333, no município de Pilar/AL, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Pedro André Moraes Santos, doravante denominado INTERVENIENTE
- 4 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação decorre do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 04/2020, tipo menor preço.

Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, e o Edital complementando o presente contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de tecnologia da informação para prover link a acesso à internet para a Prefeitura Municipal do Pilar.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOS SERVIÇOS - Os serviços serão prestados de forma direta e contínua, tudo por conta e responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações constantes no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem o seu valor global anual estimado em R\$ 87.156,00 (oitenta e sete mil cento e cinquenta e seis reais) em conformidade com a planilha de preços da CONTRATADA.

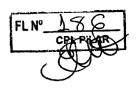
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor acima expresso poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços



لرا

ph L





efetivamente executados, nos termos de que dispõe este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros são provenientes do Orçamento da Secretaria participante:

Secretaria Municipal de Saúde:

Funcional programática: 10.301.0005.6005 - Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.000.0000.0040.00.000 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Funcional programática: 10.301.0005.6006 - Atenção Básica - PAB Fixo

Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.000.000.0401.00.000 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Funcional programática: 10.302.0005.6012 - Manutenção Atividades CAPS

Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.000.0000.0401.00.000 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Funcional programática: 10.305.0005.6011 - Vigilância em saúde

Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.000.0401.00.000 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE E EFICÁCIA - Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666, de 1993, por discricionariedade da Administração e desde que os preços e condições permaneçam vantajosos, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses, ficando a Contratada ciente de que:

- I A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- II A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, na imprensa oficial, será providenciada e custeada pela Administração e ocorrerá no prazo de vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor do presente contrato será discriminado por Secretarias e será apurado mensalmente o valor devido em função dos itens utilizados. Abaixo, descriminaremos os itens e seus respectivos valores para:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: o valor mensal é de R\$ 7.263,00 (sete mil duzentos e sessenta e três reais) e o valor anual é de R\$ 87.156,00 (oitenta e sete mil cento e cinquenta e seis reais).

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL/MÊS
01	Link Dedicado de 100 Mbps	01	R\$ 2.385,00	R\$ 2.385,00



1

l L





02	Link Dedicado de 70 Mbps	02	R\$ 1.639,00	R\$ 3.278,00
03	Link Básico 30 Mbps	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00

VALOR TOTAL MENSAL R\$ 7.263,00 (sete mil duzentos e sessenta e três reais)

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DE PREÇOS: Não haverá reajustamento de preços, sendo permitida a revisão do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

PARAGRAFO ÚNICO: A revisão anual será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO ACOMPANHAMENTO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS: O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, obriga-se a cumprir todas as disposições constantes do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

- I Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas:
- II Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados:
- III Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- IV Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- V Atestar nas Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à



 \mathbf{J}

le LL





CONTRATADA, conforme Contrato;

VI - Disponibilizar local adequado para instalação dos equipamentos e proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da CONTRATADA;

VII - Estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente;

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO: O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) com a efetiva prestação dos serviços e posterior recebimento atestado por responsável pelo setor competente do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É condição indispensável para efetivação de cada pagamento, que a CONTRATADA apresente junto a Nota Fiscal/Fatura os comprovantes de regularidade de situação perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e o FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo erro na fatura/nota fiscal/recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias;

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

PARÁGRAFO SEXTO: As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição que conterão o visto da fiscalização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

PARÁGRFO OITAVO: Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

I - Advertência:

II - Multa de:

a) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no prazo contratual e limitado a 10% do



/

ple L





mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis;

- b) 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor mensal contratado por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;
- c) 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço ou equipamentos rejeitados (na fase de recebimento) ou com defeito (durante o contrato), caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivarem nos prazos definidos, independentemente das demais sanções cabíveis;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no exercício, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação da sanção prevista nos incisos III e IV poderá ser aplicada juntamente a sanção do inciso II desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo. PARÁGRAFO SEGUNDO: No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso das sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas Cadastro Municipal de Fornecedores e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor das multas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação. Caso não seja pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

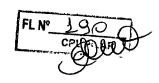
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extra judicial, a critério da Administração, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte da(s) obra(s) que estiver(em) efetivamente executada(s), ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;



1

MU





- c). Em caso de falência/recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da Administração;
- e) por imperícia ou negligência, quando da execução dos serviços, devidamente comprovada;
- f) pelo não cumprimento de qualquer determinação oriunda da fiscalização e/ou normas, técnicas;
- g) em caso de mútuo acordo ou conveniência da Administração.
- PARÁGRAFO ÚNICO: Por quaisquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for por conveniência da Administração ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da Administração por simples apostila a este contrato, após a decisão do Prefeito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da cidade desta Comarca, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Pilar/AL, 10 de Aoyoto de 2

de 2020.

PREFEITURA MUNIPAL DE PILAR

Renato Rezende Rocha Filho

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Pedro André Moraes Santos

INTERVENIENTE

Alex Correia Pirleiro. ALEX CORREIA PINHEIRO E CIA LTDA – ME

Alex Correia Pinheiro
CONTRATADA

